



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 593 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município de São José de Espinharas para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 47.199.715,00 (Quarenta e Sete Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>51.594.915,00</b>
Receitas Correntes	44.765.015,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.236.800,00
Contribuições	95.100,00
Receita Patrimonial	424.000,00
Receita Agropecuária	0,00

Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	42.876.715,00
Outras Receitas Correntes	129.900,00
Receitas de Capital	6.829.900,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	76.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.737.100,00
Outras Receitas de Capital	16.200,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(4.395.200,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.780.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(800,00)
Dedução do ICMS - Principal	(590.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(24.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
<b>TOTAL</b>	<b>47.199.715,00</b>

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração  
Indireta**

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00



Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral da Receita-----&gt;</b>	<b>47.199.715,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**  
**I - Despesas do Tesouro**



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.830.410	3,88%
02010	GABINETE DO PREFEITO	990.700	2,10%
02020	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	100.100	0,21%
02030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	638.400	1,35%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	3.029.562	6,42%
02050	SECRETARIA DE SAÚDE	2.335.090	4,95%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.265.832	23,87%
02060	SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS	3.620.900	7,67%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	14.924.989	31,62%
02080	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E	1.093.600	2,32%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.804.132	3,82%
02082	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	101.100	0,21%
02083	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	33.000	0,07%
02090	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.220.300	11,06%
09000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.600	0,45%
<b>Total ----- &gt;</b>		<b>47.199.715</b>	<b>100,00%</b>

### **Despesa por Categoria Econômica**

#### **I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	21.712.998,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.295.926,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.413.772,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.205.200,00
INVESTIMENTOS	6.731.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	462.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.600,00
<b>Total ----- &gt;</b>	<b>47.199.715,00</b>

<b>Total Geral da Despesa ----- &gt;</b>	<b>47.199.715,00</b>
------------------------------------------	----------------------



**Art. 4º.** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único.** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

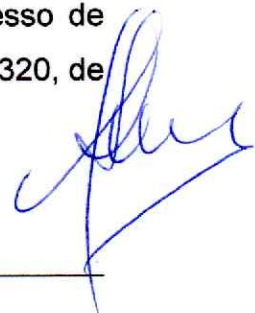
**Art. 6º.** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;



§ 2º. Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º. Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 25 de novembro de 2024.



**Antonio Gomes da Costa Netto**

Prefeito Constitucional